



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Governador Edison Lobão**

**Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.**

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos seus habitantes que a Câmara aprovou e ele promulga a Presente Lei.

LEI Nº 00 11/2002

**Regulamenta a Lei Municipal de meia-entrada e a carteira de identidade estudantil da UMES**

(Artigo 1º) – fica regulamentada a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pelas entidades credenciadas pela a União brasileira dos estudantes Secundaristas – UBES com sede no município de Governador Edison Lobão.

(Artigo 2º) – A Carteira de Identidade Estudantil é a identidade do estudante regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino de Governador Edison Lobão, expedida única e exclusivamente pela UMES, numerada, constará fotografia 3x4 e terá validade de um ano, o vencimento da mesma si dará a cada fevereiro do ano posterior.

§ 1º) – Com a carteira de identidade estudantil, o estudante terá direito a comprar passes escolares, num total de 60 (sessenta) passes mensais para os estudantes secundaristas e 80 (oitenta) passes para os estudantes secundaristas de cursos técnicos, nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares fica a cargo da UMES a devida autorização. O órgão da Prefeitura responsável para fiscalizar a meia passagem e a Secretaria Municipal de transporte que agira por ofício a Secretaria de Finanças para que seja efetuada a cobrança da multa.

§ 2º) – Os estudantes portadores da carteira de identidade estudantil, expedida pela a UMES, terão direito a meia entrada nos eventos de caráter culturais, de lazer, educacionais e esportivos, tais como: cinema, teatro, circos, shows, estádio de futebol, danceterias. O órgão da prefeitura responsável para fiscalizar da meia entrada e a secretaria Municipal de Educação que agira por ofício e encaminhará a Secretaria de Finanças para que seja efetuado a cobrança da multa.

§ 3º) – O passe escolar terá validade durante todos os meses do ano civil, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º) – Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado e a venda de ingressos para os estudantes portadores da carteira de identidade estudantil da UMES, sendo que no ato da entrada somente terá acesso os estudantes que apresentarem suas carteiras de identidade estudantis.

**Em**  
**APROVADO**  
**22/03/02**  
**11**  
**Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão**  
**Jose Nilson Pereira Martins**  
**Presidente**



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

APROVADO  
20/05/07  
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão  
Dr. José Nilson Pereira Martins  
Presidente

§ 5º) - Somente terá direito a utilizar se do passe escolar e da meia entrada aquele estudante, que estiver portando sua carteira de identidade estudantil da UMES.

Artigo 3º) - O não cumprimento desta Lei pelas as boates casa de shows, empresas de transportes coletivos, etc; levará as mesmas á pena de multa de 200 URFIs na segunda vez e a cassação do alvará de funcionamento na terceira vez, as multas serão revestidas em favor da UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais junto a categoria estudantil.

§ 1º) - Serão punidos com 5 URFIs os estudantes da carteira de identidade estudantil, que usarem a mesma para fins não impostos nesta Lei.

§ 2º) - A fiscalização da expedição das carteiras de identidade estudantil será feita pelo conselho fiscal da UMES, Grêmios estudantis.

§ 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Emele*

Edna Lúcia Melo de Sousa  
Vereadora

Câmara Mun. de Gov Edison Lobão

*Jose Pereira Nunes*  
Jose Pereira Nunes  
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Endreque Batista da Silva*  
Endreque Batista da Silva  
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Francisco de S. Brasil*  
Francisco de Sousa Brasil  
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Eurico Rodrigues dos Santos*  
Eurico Rodrigues dos Santos  
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Neci da Silva Ferreira*  
Neci da Silva Ferreira  
Vereadora

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Dr. José Nilson Pereira Martins*  
Dr. José Nilson Pereira Martins  
Vereador

Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão

*Francisco de Assis Lima*  
Francisco de Assis Lima  
Vereador